



CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

Inicialmente, saliente-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em seu Capítulo VIII, dispõe as atribuições da Consultoria Jurídica Legislativa, entre elas a de que as deliberações do Corpo Legislativo e das Comissões poderão, a critério dos respectivos presidentes, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, é o presente parecer não vinculante para opinar em sentido **FAVORÁVEL** a propositura analisada e infra relacionada, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 9.232/2022**, de autoria do Vereador Ricardo Liberato, que Denomina Centro de Formação de Professores Maria Montessori e dá outras providências - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES MARIA MONTISSORI.

No tocante à análise da propositura abaixo, conclui-se pela **admissibilidade**, por **cumprir** mandamentos legais e regimentais.

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO

Consultor Jurídico Geral